



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0094/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designada à relatoria do Projeto de Lei nº 0094/2023, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Pegasus, de Porto Belo.

Com efeito, da análise da documentação autuada eletronicamente (pp. 5 a 23), constatei que a entidade deixou de apresentar (1) o **relatório circunstanciado** e, além disso, (2) o **atestado de funcionamento**, (3) o **estatuto social** e (4) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, encaminhados a este Poder, não atendem às exigências legais, nos termos que preconizam os incisos III, IV, V e VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e contínuo **funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar ata da fundação, **estatuto e alterações**, **registrados em Cartório**;

V – apresentar **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, **registradas em Cartório**;

[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

(Grifei)

Registra-se que:

(1) foi enviado a este Parlamento o certificado de funcionamento concedido pelo Grupo de Escoteiro do Brasil, contudo, deve ser encaminhado o **atestado de funcionamento** do Grupo Escoteiro Pegasus, conforme estabelece o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269/2021; e

(2) foi encaminhada, tão somente, a certidão inteiro teor da **ata da eleição e posse da diretoria, bem como do estatuto social**, no entanto, os referidos documentos devem ser enviados em sua versão original na íntegra, conforme a Lei que rege a matéria.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Emerson Stein, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) o **relatório circunstanciado**, (2) o **atestado de funcionamento**, (3) o



estatuto social e (4) a ata da eleição e posse da diretoria em exercício, tudo conforme exigência dos incisos III, IV, V e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora